



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3994/2001

Ementa

CRIA FUNÇÕES E FIXA OS RESPECTIVOS SALÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES OPERACIONAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE DOENÇAS DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA À EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - PPI-ECD DO GOVERNO FEDERAL .

Data da Norma

11/04/2001

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.994 DE 11 DE ABRIL DE 2.001

“Cria funções e fixa os respectivos salários para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades das ações operacionais de vigilância em saúde e controle de doenças da Programação Pactuada Integrada à Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI-ECD do Governo Federal.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes funções celetistas e fixados os correspondentes salários, para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades das ações operacionais de vigilância em saúde e controle de doenças da Programação Pactuada Integrada à Epidemiologia e Controle de Doenças - PPI-ECD do Governo Federal, nos termos da legislação municipal pertinente:

I - 12 funções denominadas Agente de Controle da Saúde, com salário mensal equivalente a R\$301,00;

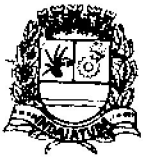
II - 02 funções denominadas Supervisores de Saúde, com salário mensal equivalente a R\$575,17;

III - 01 função denominada Agente de Informação, Educação e Cultura, com salário mensal equivalente a R\$571,69;

IV - 01 função denominada Veterinário, com salário mensal equivalente a R\$1.112,76.

PUBLICAÇÃO

27/04/01



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - As funções celetistas criadas por este artigo ficarão automaticamente extintas no encerramento da execução do programa federal.

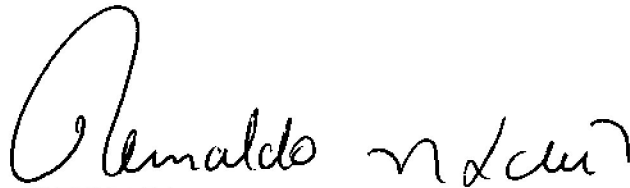
Art. 2º - A contratação de pessoal, no regime celetista, por prazo determinado, para desempenhar as funções criadas pelo artigo anterior deverão obedecer o disposto na Lei 3.500 de 19 de dezembro de 1.997 e na Lei 3.031 de 17 de setembro de 1.993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária relativa a pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei 3.558 de 10 de junho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de abril de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL